

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SETOR REQUISITANTE:

Diretor Presidente da Farmácia do IPAM S.A.

SERVIÇO A SER CONTRATADO

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e análise jurídica em âmbito administrativo e judicial.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Devido a não aceitação pela Farmácia do IPAM dos termos exigidos pela empresa Mattos e Manini Advogados para a renovação do contrato em vigor, é necessária a abertura de novo processo licitatório – Pregão Presencial.

A Farmácia do IPAM S/A se trata de pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado cujas ações com direito a voto pertencem em sua maioria à entidade da administração indireta, o Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM. Dessa maneira, conforma-se ao conceito de sociedade de economia mista integrante da estrutura da Administração Pública do Município de Caxias do Sul, sendo, logo, uma empresa estatal.

A sociedade possui como objeto social a comercialização de drogas, produtos farmacêuticos já elaborados por laboratórios ou fábricas em suas embalagens originais; artigos de toucador, perfumarias, produtos de higiene pessoal e outras mercadorias correlatas a critério da administração.

Sob essa perspectiva, ainda que a Contratante integre formalmente a Administração Pública municipal, o que lhe submete a controles e rotinas específicas a seu tipo societário e ao direito público, é evidente sua sujeição ao direito privado, inclusive no que diz respeito às relações laborais estabelecidas pela Contratante as quais observam a legislação trabalhista, sob o regime celetista em relação aos seus empregados.

No quadro de empregados da Farmácia do IPAM S.A. não consta o cargo de Advogado ou qualquer cargo que exija formação jurídica que pudesse atender à formalização de questões jurídicas de interesse da Contratante, decisões judiciais e administrativas ou consultas técnicas personalizadas de cunho jurídico.

A criação de um cargo de Advogado ou Assessor Jurídico na Farmácia do IPAM S.A., conforme estudos internos realizados demonstram que a criação do cargo seguida da contratação representaria um custo elevado em relação à contratação do serviço de forma terceirizada. Convém mencionar que a atividade de assessoria e consultoria jurídica não é essencial para o exercício da atividade-fim da Farmácia.

Dessa maneira, a terceirização se mostra vantajosa sob o ponto de vista econômico, pois segundo tabela de honorários da OAB, vigente no presente momento, os serviços de consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários seria bem mais economicamente viável, os vencimentos de um funcionário contratado seria muito mais elevado.

Importante ressaltar ainda que os serviços contratados abrangeriam mais de um profissional, o que representa ainda uma vantagem operacional.

Assim, a contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica se justifica face às recorrentes demandas administrativas e judiciais nas áreas do Direito Administrativo, Empresarial, Trabalhista, Tributário e Cível no interesse da Contratante, as quais demandam o suporte jurídico por profissionais capacitados, graduados e especializados para a orientação não somente da Diretoria da pessoa jurídica, mas também dos demais setores, a fim de preservar os interesses da pessoa jurídica, diante da falta de pessoal qualificado para o exercício da advocacia no quadro de empregados da Contratante.

Não obstante, constata-se um crescente aumento das demandas judiciais e administrativas decorrentes dos fatores diretamente as-

sociados à crise econômica e social, as quais reclamam a presença de profissionais da área da advocacia experientes e versados nos ramos concernentes ao direito privado para a prestação serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, as demandas da Contratante.

Os serviços a serem contratados devem englobar todas as atividades privativas de advocacia, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), destacando-se dentre as demandas, o que não as limita para fins de contratação, o assessoramento consultivo nos procedimentos jurídico-administrativos o que poderá ensejar a análise de requerimentos diversos, de processos administrativos e a elaboração de pareceres e orientações jurídicas na execução das atividades do ramo, bem como a orientação e assessoramento na elaboração de editais e contratos de processos licitatórios e rotinas do Setor de Licitações e Contratos, como exemplo, acompanhamento presencial as sessões de pregões quando solicitado, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Contratante, com a oferta de pareceres, quando necessário, além do patrocínio em processos judiciais, novos e existentes, em que a Contratante for parte ou interessada nos mais diversos ramos da Ciência Jurídica.

A contratação visa, portanto, suprir as necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Farmácia do IPAM S.A tendo em vista a necessidade de atendimento das demandas jurídicas cotidianas de forma célere em questões de relevância e alta especificidade da Contratante para salvaguardar seus interesses e as diretrizes de regime público às quais se submete em decorrência de sua condição de sociedade anônima de capital fechado e sociedade de economia mista integrante da estrutura administrativa municipal.

É de se pontuar, por relevante, que a contratação resultará em um ganho de eficiência, mas igualmente de maior economicidade à Contratante, pois o aparelhamento de um setor jurídico próprio à Farmácia do IPAM S.A resultaria em custos superiores à terceirização do serviço, possibilitando ainda a fiscalização e o acompanhamento do Contratado pela Contratante no exercício das atividades.

DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- 1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e análise na área jurídica;
- 2 **Memorial descritivo dos serviços a serem contratados:**
 - 2.1 Representar a Farmácia do IPAM S.A juridicamente, nos contenciosos administrativos e judiciais, nos assuntos que lhes sejam correlatos nos processos que já se encontram em andamento e naqueles que se originarem dentro do período de contratação;
 - 2.2 Emissão de parecer quando o assunto assim exigir, referente às consultas judiciais relacionadas à Contratante, desde que devidamente solicitadas pelo Diretor-Presidente ou por outro Diretor por ele designado;
 - 2.3 Analisar previamente minutas de editais de processos licitatórios e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos relacionados ao ramo de atuação da Contratante;
 - 2.4 Prestar suporte aos processos licitatórios da Contratante e respectiva Comissão de Licitações;
 - 2.5 Promover orientação técnica quanto ao envio e acompanhamento dos processos junto aos órgãos reguladores e fiscalizatórios da empresa pública;
 - 2.6 Assessorar o Diretor-Presidente da Contratante, opinando sobre providências ordem jurídica, aconselhada pelo interesse público e pela legislação vigente, quando solicitado;
 - 2.7 Assinar eventuais alterações do Estatuto da entidade;
 - 2.8 Representar a entidade perante o Poder Judiciário na qualidade de amicus curiae quando necessário;
 - 2.9 Apresentar respostas e parecer a questionamentos dos conselhos da entidade;
 - 2.10 Comparecer às reuniões de conselho, quando solicitado;
 - 2.11 Informações, esclarecimentos, recursos administrativos, bem como quaisquer manifestações técnicas previstas no regimento do Tribunal de Contas do Estado do Grande do Sul.

FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá na sede da empresa contratada, desde que sejam cumpridas todas as exigências contratuais, observando-se o horário de funcionamento da Contratante, das 07hs às 20h30, para a entrega dos serviços requisitados.

O assessoramento e consultoria serão requisitados pela Contratante, preferencialmente, em horário comercial, mediante atribuição de prazos que viabilizem a realização de suas atividades.

Poderão ainda ser solicitadas pesquisas jurídicas e consultas por intermédio de telefone e e-mail quando essas forem classificadas como de baixa complexidade.

Consultas de alta complexidade poderão ensejar o comparecimento de profissional técnico especializado componente do quadro da Contratada na sede da Contratante.

ESPECIFICAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM SOLICITADOS:

Quanto à habilitação jurídica:

1) Cópia do Contrato de Constituição de Advogados, acompanhada de cópia da última alteração, se houver, e cópia de certidão de registro de inscrição dos advogados junto à Sociedade de Advogados – Ordem dos Advogados do Brasil, ou cópia da certidão emitida em face de qualquer alteração realizada, devidamente averbada pela Sociedade de Advogados/Ordem dos Advogados do Brasil;

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL mediante Certidão Negativa ou Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em vigor;

4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão fiscal, em vigor;

5) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, considerando a totalidade dos tributos, conforme legislação tributária do Município expedidor da sede da pessoa jurídica, em vigor;

6) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor;

7) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

8) Certificado de regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

Quanto à qualificação econômico-financeira:

9) Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica;

Quanto à qualificação técnica:

10) Designação de equipe técnica especializada composta por, no mínimo, 02 (dois) advogados vinculados à sociedade que possuam formação acadêmica e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

11) Comprovante de regularidade da equipe técnica perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

12) Comprovação de aptidão por intermédio de, no mínimo, 02 (dois) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa licitante tenha sido contratada para a execução de serviços similares pertinentes e compatíveis ao objeto do presente certame;

Outros documentos:

13) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

14) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO FUNCIONAL, em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

15) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, subscrita por seu representante legal;

16) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CARACERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO;

17) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

18) FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO xx/xxxx;

PRAZO EM QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS OS SERVIÇOS:

Os prazos para atendimentos das solicitações serão acordados entre as partes.

Os prazos judiciais e administrativos decorrentes de órgãos de controle e fiscalização observarão a legislação pertinente.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (12 MESES, 60 MESES, ETC.):

12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme Lei nº 13.303/2016.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (PARCELA ÚNICA, MENSAL, EQUIVALENTE À CONCLUSÃO DE ETAPAS DO OBJETO, ETC.):

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço constante da proposta, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços mediante apresentação de boleto bancário para liquidação.

FORMA DE REAJUSTE:

O preço mensal contratado poderá sofrer reajuste, a requerimento, após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

ASSINATURA DA DIREÇÃO:

ASSINATURA DO SETOR COMPETENTE:

Caxias do Sul, 21 de outubro de 2024.